



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI MUNICIPAL Nº 708 / 2010
de 04 de maio de 2010

**ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA
LEI MUNICIPAL Nº690/2010, QUE CONCEDEU
REAJUSTE DE 4,31% PARA REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS
PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES
DO PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do art.76, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal.

**Art.1º- Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº690/2010, que
passará a ter a seguinte redação :
"CONCEDE REAJUSTE DE 3,2% A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, E AUMENTO REAL DE
1,11%, A INCIDIREM SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS
APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO."**

**Art.2º- Fica alterado o texto do art.1º., da Lei Municipal
nº690/2010, que passará a ter a seguinte redação :
"Art. 1.- Fica concedido o índice de reajuste de 3,2%, que corresponde ao IPCA-IBGE
dos últimos dez meses, a título de revisão geral anual, e aumento real de 1,11%, a
incidirem sobre os vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e
das pensões do poder executivo."**

**Art.3º- Ficam ratificados os demais termos da Lei Municipal nº
690/2010.**

**Art.4º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações
orçamentárias já existentes.**

**Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas
seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2.010.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 04 DE MAIO DE 2010.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE